ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Aditamento"):

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco n° 181, Sala 711, CEP 20040-007, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, ala B, salas 303 e 304, CEP 22640-102, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

a) As Partes firmaram, em 30 de abril de 2015, o Termo de Securitização de créditos imobiliários da 6ª e 7ª Séries da 2ª Emissão da REIT Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. ("Termo de Securitização"), dentre outros documentos celebrados para viabilizar a constituição dos Créditos Imobiliários, das Garantias e da securitização dos Créditos Imobiliários e emissão dos CRI, conforme termos definidos no Termo de Securitização ("Documentos da Operação");

b) Nos termos da Cláusula 7.1.1. do Contrato de Cessão e das Cláusulas 4.1.13 e 16.1 do Termo de Securitização, foi acordo entre as Partes que (I) sempre que a Conta Vinculada apresentar recursos oriundos dos Créditos Imobiliários superiores ao QMM, esse saldo será retido na Conta Vinculada; obrigando-se a Emissora, trimestralmente, caso esses valores retidos sejam suficientes para realizar o pagamento da(s) parcela(s) de amortização programada dos CRI Seniores mais próxima(s) do seu vencimento final, desde que não haja qualquer inadimplência com relação a qualquer das Obrigações Garantidas, a utilizar a totalidade dos referidos recursos para pagamento da(s) parcela(s) de amortização programada dos CRI Seniores mais próxima(s) do seu vencimento final, observada a fórmula apresentada no item 7.1.1.1. do Contrato de Cessão, mediante aditamento do Termo de Securitização, para fins de ajuste e atualização do fluxo de pagamentos devidos aos investidores dos CRI; (II) sempre que a Conta Vinculada apresentar recursos oriundos dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, esse saldo será retido na Conta Vinculada; obrigando-se a Emissora, desde que atendido o QMM e desde que não haja qualquer inadimplência com relação a qualquer das Obrigações Garantidas, a (i) mensalmente, transferir 50% (cinquenta por cento) desse saldo para a Cedente; e (ii) trimestralmente, caso esses recursos sejam suficientes para realizar o pagamento da(s) parcela(s) de amortização programada dos CRI Seniores mais próxima do seu vencimento final, utilizar 50% (cinquenta por cento) dos referidos recursos para pagamento da(s) parcela(s) de amortização programada dos CRI Seniores mais próxima(s) do seu vencimento final, observada a fórmula apresentada no item 7.1.1.1. do Contrato de Cessão, mediante aditamento do Termo de Securitização, para fins de ajuste e atualização do fluxo de pagamentos devidos aos investidores dos CRI ("Amortização Extraordinária");

c) Tendo em vista a ocorrência dos eventos listados no item "b" (I) e/ou (II) acima, as Partes desejam ajustar e atualizar o fluxo de pagamento devido aos investidores dos CRI, mediante celebração deste Termo;

d) Todos os termos definidos aqui mencionados terão os respectivos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização; e

e) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1.1 As Partes, diante das considerações acima expostas, resolvem celebrar o presente Aditamento, de modo a ajustar e atualizar o fluxo de pagamentos devidos aos investidores dos CRI, em decorrência dos eventos de Amortização Extraordinária descritos no preâmbulo acima, na forma do documento anexo ao presente Aditamento (Doc. 01).

1.2 Este Aditamento é celebrado sem a necessidade de qualquer deliberação no âmbito de Assembleia Geral dos investidores dos CRI, nos termos expressamente previstos e autorizados pela Cláusula 16.1, subitem (iii), do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS, RATIFICAÇÕES E REGISTROS

2.1. Em razão das alterações supracitadas na Cláusula Primeira, o Anexo IV do Termo de Securitização passará a viger conforme o Anexo do Presente Aditamento ao Termo de Securitização.

2.2. O presente Aditamento ao Termo de Securitização refere-se exclusivamente às alterações previstas acima de forma expressa, permanecendo inalterados e integralmente válidos, eficazes e vigentes todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Termo de Securitização.

2.3. O presente Aditamento ao Termo de Securitização observará os mesmos termos, prazos, condições e regras aplicáveis originalmente ao Termo de Securitização com relação aos registros e arquivamentos devidos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e as suas disposições obrigam todas as Partes e eventuais sucessores, conforme autorizados.

3.2. Os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos neste Aditamento ao Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

3.3. O presente Aditamento ao Termo de Securitização será regido pela legislação brasileira aplicável, permanecendo integralmente aplicável a cláusula compromissória estabelecida na Cláusula Décima Oitava do Termo de Securitização.

O presente Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de Março de 2016.

(assinaturas na página seguinte)

Partes:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Emissora

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

1. _____
Por: Iury S. S. de Almeida
Procurador
CPF: 153.764.877-25
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

* * *

ANEXO I AO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

CRI Seniores

20/04/2016	0,90224335%
20/05/2016	0,92866706%
20/06/2016	0,95611957%
20/07/2016	0,98465645%
20/08/2016	1,01433732%
20/09/2016	1,04522618%
20/10/2016	1,07739189%
20/11/2016	1,11090856%
20/12/2016	1,14585615%
20/01/2017	1,18232097%
20/02/2017	1,22039639%
20/03/2017	1,26018355%
20/04/2017	1,30179220%
20/05/2017	1,34534159%
20/06/2017	1,39096161%
20/07/2017	1,43879391%
20/08/2017	1,48899334%
20/09/2017	1,54172945%
20/10/2017	1,59718836%
20/11/2017	1,65557478%
20/12/2017	1,71711439%
20/01/2018	1,78205663%
20/02/2018	1,85067789%
20/03/2018	1,92328526%
20/04/2018	2,00022092%
20/05/2018	2,08186728%
20/06/2018	2,16865311%
20/07/2018	2,26106073%
20/08/2018	2,35963472%
20/09/2018	2,46499223%
20/10/2018	2,57783552%
20/11/2018	2,69896716%
20/12/2018	2,82930862%
20/01/2019	2,96992308%
20/02/2019	3,12204384%
20/03/2019	3,28710973%
20/04/2019	3,46680976%
20/05/2019	3,66314005%
20/06/2019	3,87847689%
20/07/2019	4,11567181%
20/08/2019	4,37817663%
20/09/2019	4,67021022%
20/10/2019	4,99698408%
20/11/2019	5,36501259%
20/12/2019	5,78254723%
20/01/2020	6,26019702%
20/02/2020	6,81183527%
20/03/2020	7,45595966%
20/04/2020	8,21779428%
20/05/2020	9,13265279%
20/06/2020	10,25154374%
20/07/2020	11,65097991%
20/08/2020	13,45119561%
20/09/2020	15,85258123%

20/10/2020	19,21583941%
20/11/2020	24,26237527%
20/12/2020	32,67546726%
20/01/2021	49,50495050%
20/02/2021	100,00000000%

CRI SUBORDINADO

20/06/2015	0,00000000%
20/07/2015	0,00000000%
20/08/2015	0,00000000%
20/09/2015	0,00000000%
20/10/2015	0,00000000%
20/11/2015	0,00000000%
20/12/2015	0,00000000%
20/01/2016	0,00000000%
20/02/2016	0,00000000%
20/03/2016	0,00000000%
20/04/2016	0,00000000%
20/05/2016	0,00000000%
20/06/2016	0,00000000%
20/07/2016	0,00000000%
20/08/2016	0,00000000%
20/09/2016	0,00000000%
20/10/2016	0,00000000%
20/11/2016	0,00000000%
20/12/2016	0,00000000%
20/01/2017	0,00000000%
20/02/2017	0,00000000%
20/03/2017	0,00000000%
20/04/2017	0,00000000%
20/05/2017	0,00000000%
20/06/2017	0,00000000%
20/07/2017	0,00000000%
20/08/2017	0,00000000%
20/09/2017	0,00000000%
20/10/2017	0,00000000%
20/11/2017	0,00000000%
20/12/2017	0,00000000%
20/01/2018	0,00000000%
20/02/2018	0,00000000%
20/03/2018	0,00000000%
20/04/2018	0,00000000%
20/05/2018	0,00000000%
20/06/2018	0,00000000%
20/07/2018	0,00000000%
20/08/2018	0,00000000%
20/09/2018	0,00000000%
20/10/2018	0,00000000%
20/11/2018	0,00000000%
20/12/2018	0,00000000%
20/01/2019	0,00000000%
20/02/2019	0,00000000%
20/03/2019	0,00000000%
20/04/2019	0,00000000%
20/05/2019	0,00000000%
20/06/2019	0,00000000%
20/07/2019	0,00000000%
20/08/2019	0,00000000%

20/09/2019	0,00000000%
20/10/2019	0,00000000%
20/11/2019	0,00000000%
20/12/2019	0,00000000%
20/01/2020	0,00000000%
20/02/2020	0,00000000%
20/03/2020	0,00000000%
20/04/2020	0,00000000%
20/05/2020	0,00000000%
20/06/2020	0,00000000%
20/07/2020	0,00000000%
20/08/2020	0,00000000%
20/09/2020	0,00000000%
20/10/2020	0,00000000%
20/11/2020	0,00000000%
20/12/2020	0,00000000%
20/01/2021	0,00000000%
20/02/2021	0,00000000%
20/03/2021	0,00000000%
20/04/2021	0,00000000%
20/05/2021	100,00000000%